



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 957/2015 DE 11 SETEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial CLASSE-A”.

MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial “**CLASSE - A**” com área total de 49.978,63 m² que constitui parte do lote nº 169, da Gleba 10, do imóvel Chopinzinho, situado no quadro urbano do município de Saudade do Iguaçu, Comarca de São João - PR, conforme matrícula nº 5.963 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João -PR, perfazendo a área os seguintes limites e confrontações:

Com frente para a BR – 158, saída para Rio Bonito do Iguaçu-PR.

I - **NORTE**: Confronta-se com os lotes Nº. 169 – A, Nº. 169-H, Nº. 169-B e lote Nº. 168 da Gleba Nº. 10.

II - **LESTE**: Confronta-se o lote Nº. 168, da Gleba Nº. 10.

III - **SUL**: Confronta-se com o lote Nº. 169-K;

IV - **OESTE**: Confronta-se com o lote Nº. 08 da Quadra Nº. 12, do Loteamento Iguaçu, a Rua Jose Armin Matte, os Lotes Nº. 1 e Nº. 8 da Quadra Nº. 08, do Loteamento Iguaçu.

Art. 2º - A área do loteamento fica partilhada da seguinte forma:

I - 20% da área destinados à área de reserva florestal legal, que está averbada conforme exigência do CAR.

II - 12.747,96 m² destinados ao sistema viário; correspondendo a 25,51% da área;

III - 37.230,67 m² destinados a lotes, correspondendo a 74,49% da área;



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

IV – 1.512,35 m² destinados ao município, correspondendo aos lotes nº 08 da Quadra nº 47 e Lote nº. 10 da Quadra nº. 39.

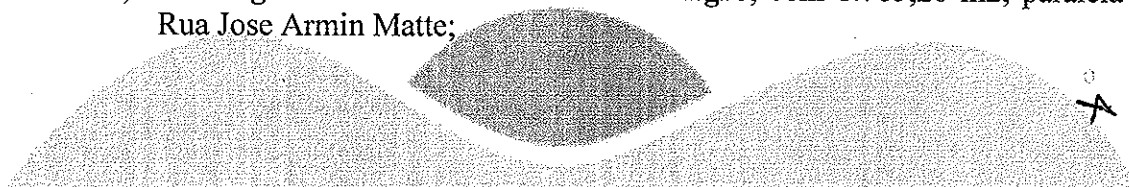
V – 3.711,52 m², em área diversa do loteamento ou a ser definida, com anuência do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 120 (Cento e vinte dias), ficando caucionados os Lotes Nºs. 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra nº. 68 e o Lote Nº. 05 da Quadra nº. 69, com área total geral destinado ao município de 5.223,87 m².

Parágrafo Único – A Área do inciso III, constituem as seguintes quadras, Lotes e Metragem:

NUMERO DE QUADRAS	NUMERO DE LOTES	METRO QUADRADO
Quadra Nº. 39	06 Lotes	2.302,10
Quadra Nº. 40	06 Lotes	2.178,56
Quadra Nº. 47	03 Lotes	1.885,46
Quadra Nº. 62	01 Lote	647,17
Quadra Nº. 63	11 Lotes	4.072,44
Quadra Nº. 64	12 Lotes	4.488,00
Quadra Nº. 65	07 Lotes	2.530,86
Quadra Nº. 66	14 Lotes	5.400,00
Quadra Nº. 67	14 Lotes	5.400,00
Quadra Nº. 68	14 Lotes	5.264,29
Quadra Nº. 69	07 Lotes	3.061,79
TOTAL	95 LOTES	37.230,67

Art. 3º - As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

- Rua Rui Barbosa**, com 2.620,95 m², paralelo as Ruas Rivaldo Martignago e Jose de Alencar;
- Rua Saul Martignago**, com 1.804,37 m², paralelo a Rua Carlos Dal Magro e BR – 158;
- Rua Rivaldo Martignago**, com 1.800,29 m², paralelo a Rua Rui Barbosa, a Oeste do Loteamento;
- Rua Jose de Alencar**, com 1.813,19 m², paralelo a Rua Rui Barbosa, a Leste do Loteamento;
- Prolongamento da Rua Carlos Dal Magro**, com 1.765,26 m², paralela à Rua Jose Armin Matte;





Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

f) **Prolongamento da Rua Jose Armin Matte**, com 2.943,90 m2, paralelo a Rua Carlos Dal Magro.

Art. 4º - Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município a área de 1.512,35 e 3.711,52 m², destinado a área verde, caução ou área diversa a ser definida de equipamentos, bem como destinar a área de 12.882,89 m² para o sistema viário.

Art. 5º - As obras e serviços de abertura de ruas, construção de rede de água, de galerias, de execução de projeto de arborização, poderão ser executadas pelo município.

§ 1º - A forma de ressarcimento, no caso de execução das obras acima pelo município, será através de dação de lotes, que serão avaliados de acordo com o valor da venda à época ou mediante pagamento do custo das obras com recolhimento de DAM que poderá ser parcelado em 6 (seis) meses após terminada as obras do loteamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, 11 de setembro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito Municipal

